

11/11/2016

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

MINUTA DO CONTRATO 84/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E O SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, situada a AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, neste ato representada pela Sra. **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, inscrita no CPF nº 575.069.499-20, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Dispensa Nº **005/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	CURSO DE SOLDADOR NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: METROLOGIA (12H): TRENA, PAQUÍMETRO, TRANSFERIDOR DE GRAUS E ESQUADRO.	UN	1,00	15.000



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO (32H): IDENTIFICAÇÃO DE LINHAS USADAS EM DESENHO; PROJEÇÃO ORTOGONAL; INTERPRETAÇÃO; COTAS E DIMENSIONAMENTOS; ESBOÇO COTADO; ESCALAS; ESTUDO DE CORTES; SIMBOLOGIA DE SOLDAGEM. TEORIA DOS PROCESSOS E PRÁTICA DE SOLDAGEM (100H): TIG - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM; SEGURANÇA NA SOLDAGEM; TIPOS DE ELETRODOS; GASES DE PROTEÇÃO; EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; ELETROTÉCNICA BÁSICA; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR BARRA DE AÇO COM OU SEM ADIÇÃO DE MATERIAL EM POSIÇÃO PLANA; SOLDAR BARRAS DE AÇO EM ÂNGULOS NAS DIVERSAS POSIÇÕES DE TRABALHO; SOLDAR BARRAS DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL EM POSIÇÃO PLANA. MIG/MAG - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM; SEGURANÇA NA SOLDAGEM; GASES DE PROTEÇÃO; EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE METAL DE ADIÇÃO; DEFEITOS NO CORDÃO DE SOLDA; REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR BARRAS DE AÇO EM POSIÇÃO PLANA E EM ÂNGULO; NOÇÕES SOBRE SOLDAGEM DO AÇO INOXIDÁVEL E ALUMÍNIO. ELETRODO REVESTIDO - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM (TEORIA); SEGURANÇA NA SOLDAGEM; ELETROTÉCNICA BÁSICA; PRÁTICA DE OFICINA - DEPOSIÇÕES DE CORDÕES; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO COM OU SEM CHANFRO EM POSIÇÃO PLANA; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO EM POSIÇÃO HORIZONTAL; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO E EM ÂNGULO POSIÇÃO VERTICAL E POSIÇÃO SOBRE CABEÇA. OXIACETILÊNICO - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM (TEORIA); SEGURANÇA NA SOLDAGEM; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR CHAPAS DE AÇO DE TOPO COM OU SEM ADIÇÃO DE MATERIAL EM POSIÇÃO PLANA, HORIZONTAL, VERTICAL; SOLDAR CHAPAS DE AÇO EM ÂNGULO; SOLDAGEM POR BRASAGEM; EXECUTAR OXICORTE.			
---	--	--	--

J *AO*



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

[Handwritten signature]

	GESTÃO INDUSTRIAL (16H): SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO.			
--	--	--	--	--

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo inexigibilidade Nº 005/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos locais e na forma definidos pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, bem como de acordo com as especificações que acompanham o edital.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento dos instrutores para realização do curso, obriga-se a:

4.1.1. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

4.1.2. Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;

4.1.3. Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;

4.1.4. Cumprir o cronograma acordado com a Contratante, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;

4.1.5. Realizar as atividades propostas;

4.1.6. Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

4.1.7. Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o

[Handwritten signature]



Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

201

Contrato, no prazo determinado.

4.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.

4.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

4.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução.

4.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.19. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das

202



1102

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

suas especificações;

4.1.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.25. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.26. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A data para o início e conclusão do curso será em 23/02/2016 e 02/04/2016, para fins de recebimento definitivo dos serviços e posterior pagamento.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no presente contrato e constante na proposta da Contratada.

5.3. O local de realização do curso será na sede do SENAI – Capanema.

5.4. A carga horária de cada curso será de 160 horas.

5.5. O curso será ministrado em dias úteis entre às 18h30min. e às 22h30min.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA:

6.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

6.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Indicar as pessoas para participar do curso;

7.1.2. Fornecer antecipadamente (três dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais



11.11.2013

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

dos participantes, conforme ficha cadastral SENAI;

7.1.3. Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;

7.1.4. Fornecer e indicar o local adequado para a realização do curso;

7.1.5. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, e seus anexos;

7.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (três) meses** a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature] 20



11/10/14

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/09/2014 e encerramento em 25/12/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos será feito em parcela única:

10.2. Condiciona-se o pagamento nas datas acima previstas a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até o quinto dia útil antecedente, a qual será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a conformidade dos serviços executados.

10.2.1.1. No caso de aulas não concluídas ou não ministradas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

10.2.1.2. A aprovação da Nota Fiscal prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

J RO



111/2015

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

11.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de aulas ministradas, local da prestação de serviços e alunos atendidos naquele mês.



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

11.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente

[Assinatura]



imp 107

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no contrato.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do contrato:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;

J RQ.



1111208

Município de Capanema – PR Setor de Licitações

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

J 20



11/10/09

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

J R.P.



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

-
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



1111111111

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6 -A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7 – Caso o curso seja cancelado por parte da CONTRATADA, os valores que o mesmo tenha até então recebidos, serão devolvidos integralmente à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de

J AC



1112

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos.

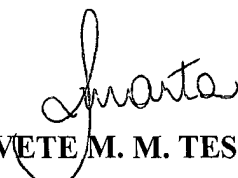
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 08 de junho de 2016


LINDAMIR MARIA DE LARA
DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ROSEVETE M. M. TESSER
SERVICO NAC. DE APREND.
INDUSTRIAL - SENAI